



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
DO  
PORTO DA CRUZ**

*Verónica*  
*de*  
*Melipinda*  
*Soniz*  
*Evora*  
*Renata Freitas*  
*Seyo*  
*Ronaldo Ramos*

**REGIMENTO  
DA  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO PORTO DA CRUZ**

**QUADRIÉNIO 2025-2029**



## PREÂMBULO

O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia de Freguesia do Porto da Cruz.

A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Assembleia de Freguesia do Porto da Cruz regem-se pelas disposições constantes da legislação em vigor aplicável às Autarquias Locais e do presente Regimento.

*Verónica*  
*Mário*  
*Porto da Cruz*  
*Sergio*  
*Sónia*  
*Gonçalves*  
*Romário*

## CAPÍTULO I MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

### Art. 1.º

#### Fins a prosseguir

A Assembleia de Freguesia do Porto da Cruz, do Concelho de Machico, adiante designada por Assembleia, visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população de acordo com a Constituição da República.

### Art. 2.º

#### Composição da Assembleia

A Assembleia é composta, nos termos da lei, por nove Membros.

### Art. 3.º

#### Início e termo do Mandato

O período do mandato dos Membros da Assembleia é de quatro anos, inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia eleita e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato, individual ou coletivo, previstos na lei ou no presente Regimento.

**Art. 4.º**

**Renúncia do mandato**

1. Os Membros eleitos das Assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Assembleia.
3. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua entrega ao Presidente.
4. O renunciante é substituído nos termos do artigo 9.º do presente Regimento.
5. A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de uma nova sessão da Assembleia.

**Art. 5.º**

**Suspensão do Mandato**

1. Os Membros da Assembleia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário, na sessão imediata à sua suspensão.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a 30 dias;
  - c) A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso, para o qual tenha sido eleito;
  - d) Exercício dos direitos de paternidade ou maternidade.
4. A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia do mesmo.
5. Durante o seu impedimento, os Membros da Assembleia diretamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo seguinte.

6. A convocação do Membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova sessão da Assembleia.

#### **Art. 6.º**

##### **Ausência inferir a 30 dias**

1. Os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3. A substituição é preenchida nos termos do disposto do artigo 9.º do presente Regimento.

#### **Art. 7.º**

##### **Perda de Mandato**

1. Estão sujeitos a perda de mandato, os Membros da Assembleia que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificado não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução de órgão autárquico, nos termos da legislação vigente.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em

Vera Silva  
Albino Pires  
Joaquim Mendes  
Sergio  
Sónia  
Gouveia  
Fernando Paços

procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação em momento posterior ao da eleição, da prática por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.

4. A decisão de perdas de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo.

5. O Presidente da Assembleia deve comunicar ao Ministério Público, para efeitos de interposição de ação para perda de mandato, nos termos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, todas as situações suscetíveis de perda de mandato, relativas aos Membros da Assembleia, que sejam do seu conhecimento.

## **Art. 8.º**

### **Faltas**

1. Será considerado faltoso o Membro da Assembleia que, sem justificação válida, compareça passados trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou que se ausente, definitivamente, antes do termo da reunião, a não ser que motivos de força maior, comunicados ao Presidente da Assembleia, assim o determinem.

2. O pedido de justificação de faltas pelo Membro é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é comunicada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Compete à Mesa, com possibilidade recurso dos interessados para o plenário da Assembleia, proceder à marcação de faltas.

4. Consideram-se motivos justificados:

- a) A doença;
- b) O casamento;
- c) A maternidade e a paternidade;
- d) O luto;

- e) A existência de facto imputável ao Membro da Assembleia;
- f) Motivo profissional inadiável.

5. No início de cada reunião ou sessão, deve a Mesa comunicar e fazer inscrever na ata quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda quais os Membros da Assembleia que não tenham, no prazo de cinco dias, justificado as suas faltas.

### Art. 9.º

#### Alteração da composição da Assembleia

1. As vagas ocorridas na Assembleia e respeitantes a Membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### Art. 10.º

#### Competências da Assembleia

1. Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia tem as competências de apreciação, fiscalização e as competências de funcionamento previstas no presente regimento e no Regime Jurídico das Autarquias Locais.

2. Compete à Assembleia:

- a) Eleger, por voto secreto, e pelo período do mandato, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;

Vera S. D.

M. Espirito  
J. J. J. J.  
J. J. J. J.  
S. S. S. S.

S. S. S. S.  
G. G. G. G.

R. R. R. R.

10  
11  
12

- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber, através da Mesa, informação sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer Membro e em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob a sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
- l) Aceitar doações e legados e heranças a benefício de inventário;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão;

- p) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- q) Aprovar referendos locais, sob proposta, quer de Membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer de cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- r) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou a solicitação da Junta;
- s) Exercer os demais poderes conferidos por lei.
3. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
- a) Aprovar as opções do Plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos de curto prazo e a proceder a abertura de crédito, nos termos da lei;
- d) Estabelecer nos termos da lei, taxas da Freguesia e fixar os respetivos quantitativos;
- e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito Municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objetivo se contenha nas atribuições da Freguesia;
- f) Autorizar a Freguesia a associar-se a outras, nos termos da lei;
- g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- i) Aprovar posturas e regulamentos externos;

veja-se

Alto

Alto

Sonza

Romaldo Ramos

- l) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
- m) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia, nos termos da lei;
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
- o) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- p) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira da Freguesia e da Vila sede de Freguesia, e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

4. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.

5. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

6. As deliberações previstas nas alíneas p) do n.º 1 só são eficazes quando tomada por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

7. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designadamente pelo respetivo órgão executivo.

**Art. 11.º**

**Dispensa**

1. Os Membros da Assembleia são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daqueles, e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

**Art. 12.º**

**Direitos dos Membros**

1. Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Membros da Assembleia:

- a) Apresentar projetos de regulamentos, moções, requerimentos e propostas;
- b) Requerer, nos prazos devidos, a discussão e deliberações da Junta da Freguesia;
- c) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta;
- d) Propor a constituição de grupos de trabalho e comissões necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia;
- e) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- f) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
- g) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da Freguesia;
- h) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos;
- i) Propor alterações ao Regimento;
- j) Propor recomendações à Junta de Freguesia e a aprovação de pareceres, sobre os assuntos de interesse para a Freguesia;
- l) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia;
- m) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões;
- n) Fazer declarações de voto;

Verão 12  
Miguel Pinheiro  
Junta Freguesia  
Sua  
Sónia  
Coutinho  
Ronaldo  
Ramos

- o) Solicitar através da Mesa a comparência de Membros da Junta de Freguesia;
- p) Requerer votação secreta.

### Art. 13.º

#### Deveres dos Membros

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia:
  - a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início das sessões e reuniões, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos trabalhos;
  - b) Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões/;
  - c) Aceitar e desempenhar conscientemente os cargos e as funções para que foram eleitos;
  - d) Contribuir pela sua diligência para o prestígio e eficácia da Assembleia;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixada na lei e neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
  - f) Manter um contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;
  - g) Participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos ou se existir conflitos de interesse;
  - h) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
  - i) Fornecer o contacto de correio eletrónico para envio de convocatórias/ correspondência, bem como um comprovativo bancário do NIB para pagamentos das senhas de presença.

## CAPÍTULO II

### FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

#### Art. 14º

##### Convocatória das sessões

1. A Assembleia é convocada pelo Presidente ou por qualquer dos Secretários em sua representação, com pelo menos oito dias de antecedência, por meio de edital, a fixar nos lugares de estilo, e comunicação escrita através de correio eletrónico, aos Membros da Assembleia.

#### Art. 15.º

##### Local das sessões

1. A Assembleia reunirá na sede do edifício da Junta de Freguesia, ou em outro local, se a Mesa ou a Assembleia assim o deliberar.

#### Art. 16.º

##### Sessões ordinárias

1. Constitui uma sessão, o conjunto de reuniões da Assembleia necessárias para completar a totalidade da ordem de trabalhos.

2. A Assembleia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e dezembro.

3. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, devem ter lugar na sessão ordinária de abril.

4. A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de dezembro, salvo o previsto número seguinte.

5. A aprovação das grandes opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

versão 12  
Mesa  
Fernando  
Seu  
Sónia  
Gouveia  
Ronaldo  
Ramos

6. A discussão pública, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias reconhecidos à oposição pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, deve ocorrer, preferencialmente, na sessão de abril.

### Art. 17.º

#### Sessões extraordinárias

1. A Assembleia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por 270 cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia (o equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõe a Assembleia).

2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no n.º anterior, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3. As sessões extraordinárias destinam-se exclusivamente à apreciação dos pontos inscritos na ordem do dia.

### Art. 18.º

#### Duração das sessões

1. As reuniões ordinárias não podem exceder o período de dois dias e as sessões extraordinárias, o período de um dia, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser prolongadas por novo período máximo de um dia, mediante deliberação da Assembleia.



4. Quando as propostas do ponto anterior do presente artigo, versam o mesmo assunto, são discutidas em conjunto e votadas em separado.

#### **Art. 21.º**

##### **Participação sem direito a voto na Assembleia**

1. Têm direito a participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do Art. 17.º, apenas dois representantes dos requerentes.

2. Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia, se esta, assim o deliberar.

#### **Art. 22.º**

##### **Intervenção dos Membros da Junta de Freguesia**

1. A Junta faz-se representar obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou seu substituto.

4. Os Vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiro ou secretário têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do Art. 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

5. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para defesa da honra, sempre que se considerem pessoalmente atingidos por afirmações produzidas na sessão.



3. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação:
- Nominalmente, por braço no ar ou por levantados e sentados;
  - Por escrutínio secreto, sempre que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa ou sempre que esteja em causa a pessoa de um Membro da Assembleia.
4. O Presidente vota em último lugar e tem voto de qualidade em caso de empate.

### Art. 26.º

#### Atas

- De cada sessão é lavrada uma ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver ocorrido, designadamente, a data e local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, o conteúdo resumido das declarações de voto e, bem assim, o facto da ata ter sido lida, votada e o resultado da votação.
- As atas são lavradas pelos Secretários da Mesa, que as assinará juntamente com o Presidente, e submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
- Qualquer Membro da Assembleia pode justificar o seu voto.
- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.
- As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
- As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

**Art. 27.º**

**Recurso**

1. De todas as deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

**CAPÍTULO III**

**MESA DA ASSEMBLEIA**

**Art. 28.º**

**Funcionamento da Mesa da Assembleia**

1. A Mesa da Assembleia funcionará com carácter permanente, assegurando o respetivo expediente.

2. As sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia, poderão ou não, serem gravadas pelo secretário, em suporte áudio, para auxiliar apenas o registo escrito das atas.

**Art. 29.º**

**Constituição da Mesa da Assembleia**

1. A Mesa, é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário e será eleita pela Assembleia, de entre os seus Membros, por escrutínio secreto.

2. A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros serem destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo um primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.

4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia.

**Art. 30.º**

**Competências da Mesa da Assembleia**

1. Compete à Mesa:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

verificar  
Mesa Spindle  
Fernando Freire  
Suz  
Sónia  
Gouveia  
Romaldo  
Ramos

- b) Deliberar sobre as questões de interpretação de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta tenha ocorrido, a decisão é notificada ao interessado pessoalmente, por via eletrónica ou por via postal.

### **Art. 31.º**

#### **Competência do Presidente da Assembleia**

1. Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;

- h) Participar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela Assembleia;
- j) Exercer as demais competências legais.

Vera Siqueira  
Mário Fátima  
Fátima Fátima  
Sara  
Sónia  
Gouveia  
Ronaldo  
Ramos

#### **Art. 32.º**

#### **Competências dos Secretários**

1. Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Secretários:
  - a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa e da Assembleia;
  - b) Proceder à conferência das presenças nas sessões/reuniões, assim com verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
  - c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
  - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões/reuniões;
  - e) Lavrar as atas das sessões/reuniões.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Art. 33.º**

#### **Casos omissos**

1. Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente Regimento serão resolvidos pela Mesa, sem prejuízo de recurso para o plenário da Assembleia.

#### **Art. 34.º**

#### **Entrada em vigor**

1. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.

2. Um exemplar do presente Regimento será fornecido aos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia

Porto da Cruz, 16 de dezembro de 2025

O Presidente:

*Wladimir*

---

O Primeiro Secretário:

*Ronaldo Ramos*

---

A Segunda Secretária:

*Cláudia*

---